



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA – PE

TERMO DE CONVÊNIO N° 004/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 012/2022

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE e ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Guararapes, nº 2.114, Centro, Petrolina/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.358.190/0001-77, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Av. Dr. Fernando Goes, nº 537, Centro, Petrolina-PE, CEP:56-304-020, (87) 3866-8551 inscrito no CNPJ sob o nº 06.914.894/0001-01, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, a Dra. MAGNILDE ALVES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF/MF sob o nº 253.828.884-34, portadora da Cédula de Identidade nº 1.654.260 SSP/PE, residente e domiciliada na Cidade de Petrolina-PE, doravante designada simplesmente por **CONVENENTE**, e o **ASSOCIAÇÃO PETROLINENSE DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA**, instituição privada sem fins lucrativos com certificação CEBAS, com sede e funcionamento na Rua Visconde de Mauá, nº 10, Gercino Coelho, Petrolina/PE, inscrita no CNPJ nº 10.730.125/0004-73, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. **MARIZA CASTELO BRANCO ARAÚJO COELHO**, nacionalidade brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF/MF sob o nº 505.770.424-91, residente e domiciliada na cidade de Petrolina-PE, adiante designada como **CONVENIADA**, tendo em vista o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigos 4º, § 2º e 24 a 26, todos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990 (Lei Orgânica da Saúde), art. 3º, §3º, I, da Portaria GM/MS nº 2.567/2016, art. 2º da Portaria GM/MS nº 3.217/2017 c/c art. 24, I, Seção I, Capítulo V, Anexo 2 do Anexo XXIV, da Portaria Consolidada nº 2/2017, resolvem somar esforços, celebrando entre si o presente CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), consubstanciado no presente instrumento, cujas cláusulas seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATUALIZAÇÃO tem por objeto integrar a CONVENIADA ao Sistema Único de Saúde – SUS da rede complementar e, definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde para a prestação de serviços hospitalares de Leitos de Retaguarda aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), oriundos de hospitais públicos da rede, com a implantação de 12 (doze) Leitos de Retaguarda novos ao Plano de Ação Regional da Rede de Urgência da VIII Região de Saúde da IV Macrorregião do Estado de Pernambuco, os quais são componente hospitalar da Rede de Urgência e Emergência – RUE, visando a garantia da atenção integral à saúde, considerando a internação hospitalar, nos exatos termos do

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA – PE

Documento Descritivo, o qual se torna parte integrante e indissociável do presente instrumento.

Parágrafo primeiro - Os serviços conveniados encontram-se discriminados no Documento Descritivo, previamente definido entre as partes, na Ficha de Programação Orçamentária e na Ficha de Cadastro de Estabelecimento de Saúde, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais, devendo estar à disposição da Central de Regulação Interestadual de Leitos – CRIL.

Parágrafo segundo - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Ação Regional da Rede de Urgência da VIII Região de Saúde da IV Macrorregião do Estado de Pernambuco e, serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 2.805/2013.

Parágrafo terceiro - Os serviços conveniados compreendem a utilização, pelos usuários locais do SUS, da capacidade instalada da CONVENIADA, incluídos seus equipamentos médico-hospitalares, nos exatos termos do Documento Descritivo, parte integrante do presente instrumento independente de transcrição, e ainda, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários do SUS, obedecidos os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo quarto - As ações e serviços de saúde a serem realizados pelo prestador de serviço hospitalar foram pactuadas entre o gestor local e o prestador de serviço hospitalar, de acordo com as necessidades de saúde da população adscrita, da capacidade instalada e do parque tecnológico disponível, na forma do estabelecido no art. 2º da Portaria GM/MS nº 3.217/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da CONVENIADA para prestar serviços.

Parágrafo primeiro - Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do estabelecimento CONVENIADO:

- I – membro de seu corpo clínico;
- II – profissional que tenha vínculo de emprego com o CONVENIADO;
- III – profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONVENIADO, ou seja, autorizado por esta a fazê-lo.

Parágrafo segundo - Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do parágrafo primeiro empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, nas dependências da CONVENIADA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA – PE

Parágrafo terceiro - No tocante à internação e ao acompanhamento de usuário, serão cumpridas as seguintes normas:

I – usuários serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos, previsto nas normas técnicas para hospitais;

II – em internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, será assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, seguindo as orientações do Ministério da Saúde inerentes ao objeto Conveniado, dentre elas, a Portaria GM/MS nº 3.390/2013.

Parágrafo quarto - Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercidos pela CONVENENTE sobre a execução do objeto deste convênio, a CONVENIADA reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de controle e auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

Parágrafo quinto - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONVENENTE ou ao Ministério da Saúde.

Parágrafo sexto - A CONVENIADA fica obrigada a internar usuários no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a de acomodá-los em instalação de nível superior à ajustada neste convênio, sem direito à cobrança de sobrepreço.

Parágrafo sétimo - A CONVENIADA obriga-se ainda a:

I – manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

III – atender usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

IV – justificar aos usuários ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

V – permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a usuários do SUS internados, por período mínimo de 2 (duas) horas;

VI – esclarecer usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VII – respeitar a decisão do usuário, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VIII – garantir a confidencialidade de dados e informações sobre usuários;

IX – assegurar a usuários o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;

X- permitir acesso, desde que devidamente informado e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do Conselho de Saúde no exercício de sua função.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA – PE

XI – manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;

XII – instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra-legal, independentemente de notificação da CONVENENTE;

XIII – notificar CONVENENTE sobre eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIV – a CONVENIADA obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral do CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES;

XV - a CONVENIADA, se obriga a oferecer os recursos necessários, ao atendimento do objeto do presente Convênio, conforme descrito nas Portarias que regem o SUS, obedecendo aos ditames do Ministério da Saúde;

XVI- a CONVENIADA deverá atuar como hospital de retaguarda para o Sistema Único de Saúde – SUS;

XVII- a CONVENIADA deverá garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde aos usuários executados no âmbito deste Convênio;

Parágrafo oitavo - Os serviços conveniados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

Parágrafo nono - A CONVENIADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde.

Parágrafo décimo - A CONVENIADA deverá preencher a CIH nos termos das Portarias GM 221, de 24 de março de 1999 e 1722 de 22 de setembro de 2005.

Parágrafo décimo primeiro – A CONVENIADA obriga-se a apresentar mensalmente o relatório descritivo e analítico que discorra sobre o atendimento ao objeto do presente convênio, em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, juntamente com os documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados.

Parágrafo décimo segundo – Na execução dos serviços objeto deste Convênio, os processos de atendimento deverão, obrigatoriamente, ser orientados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo décimo terceiro – A CONVENIADA após a assinatura do presente Convênio, obrigatoriamente, colocará a disposição do SUS, 100% dos Leitos objeto do presente Convênio, para atendimento a pacientes que necessitam de cuidados de clínica médica, de acordo com os ditames da Portaria GM/MS nº 2.395/2011.

Parágrafo décimo quarto – A CONVENIADA deverá disponibilizar para cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, a totalidade de seus serviços hospitalares próprios e terceirizados.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA - PE

Parágrafo décimo quinto – Para efeito do presente ajuste, entende-se por hospital de retaguarda aquele que disponibiliza um conjunto de leitos com a finalidade de internação de pacientes do SUS, referenciados pela Central de Regulação Interestadual de Leitos – CRIL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste convênio, a CONVENIADA obriga-se a realizar duas espécies de internação:

- I – internação eletiva;
- II – internação de emergência ou de urgência.

Parágrafo único – Qualquer espécie de internação de pacientes do SUS, deverá ser referenciada pela Central de Regulação Interestadual de Leitos – CRIL, vedada a internação direta de pacientes provenientes do ambulatório da CONVENENTE ou de outros Estabelecimentos de Saúde sem interveniência da CRIL.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EIXOS DE RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA

A assistência hospitalar no SUS será organizada a partir das necessidades da população, com a finalidade de garantir o atendimento aos usuários, baseado em equipe multiprofissional, na horizontalização do cuidado, na organização de linhas de cuidado e na regulação do acesso e atuará de forma integrada aos demais pontos de atenção da RAS e com outras políticas de forma intersetorial, mediadas pelo gestor, para garantir resolutividade da atenção e continuidade do cuidado.

Parágrafo primeiro - DO EIXO DA ASSISTÊNCIA:

- I- Disponibilizar a CONVENENTE 100% dos leitos contratados para atendimento a pacientes que necessitam de cuidados de clínica médica;
- II- Os leitos contratualizados só poderão ser utilizados quando autorizados pela Central Interestadual de Regulação de Leitos (CRIL);
- III- Hospital deverá receber pacientes referenciados durante 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive nos feriados;
- IV- A internação do paciente ocorrerá de acordo com a quantidade de leitos contratados, estando o Hospital obrigado a informar diariamente ao Central Interestadual de Regulação de Leitos (CRIL) a existência de leitos vagos através do censo hospitalar;
- V- Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- VI- Respeitar o direito ao acompanhante e garantir visita ampliada aos usuários internados;
- VII- Fornecer alimentação ao paciente e a (um) acompanhante, com observância das dietas prescritas (conforme Política Nacional de Humanização);
- VIII- Garantia da integridade física dos pacientes durante a prestação do serviço, protegendo-os de situações de risco;
- IX- Implantar, progressivamente, as estratégias e metas do Programa de Segurança do Paciente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA – PE

X- Possuir prontuário do paciente individualizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento, sejam médicos, equipe de enfermagem, fisioterapia, nutrição e demais profissionais de saúde que o assistem. Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários, sempre atualizados e mantidos após a saída do paciente, pelo prazo estabelecido em legislações específicas de modo a permitir o acesso, bem como, o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;

XI- Entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste também a informação de gratuidade do atendimento;

XII- Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente as normas técnicas;

XIII- Disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços, inclusive material descartável necessário ao tratamento e cuidados médicos e de enfermagem;

XIV- Nos casos de necessidade de transferência de paciente para Unidade de maior complexidade por complicações clínicas (necessidade de Internação em UTI) e cirúrgicas, o Hospital deverá contatar a CRIL, assegurando a continuidade da assistência até que a transferência seja efetivada;

XV- Os pacientes somente serão transportados em veículos adequados e próprios da Unidade Solicitante ou do Município de origem, destinados ao transporte de pacientes, aos hospitais credenciados, posteriormente a triagem e/ou referenciamento realizados pela CRIL, mediante o preenchimento de formulário próprio;

XVI- A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se aí todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar.

XVII- No processo de hospitalização, estão incluídos:

- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, pelo médico assistente, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde, padronização da RENAME;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;
- Alimentação, incluídas nutrição;
- Assistência por equipe médica especializada de equipe auxiliar;
- Material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
- Fornecimento de roupas hospitalares; e
- Serviço de Apoio Diagnóstico.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓLINA – PE

Parágrafo segundo – DO EIXO DE GESTÃO:

- I- Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de contratualização e qualificação iniciais;
- II- Garantir em exercício na Unidade Hospitalar, quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o grau de complexidade e resolutividade proposto no Convênio.
- III- Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), e registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços do Sistema de Informações Hospitalares (SIH) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;
- IV- Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- V- Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- VI- Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com o pactuado;
- VII- Dispor de estrutura e tecnologia adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com o instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
- VIII- Implantar pesquisa de satisfação do usuário;
- IX- Dispor de ouvidoria e /ou serviço de atendimento ao usuário;
- X- Constituir legalmente e manter ativas, no mínimo, as seguintes comissões, dentre outras estabelecidas em legislação própria atinente à matéria, além das que se fizerem obrigatórias conforme perfil do Hospital:
 - a) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH;
 - b) Comissão de Análise de Óbitos;
 - c) Comissão de Revisão de Prontuários;
- XI- Disponibilizar à SMS normas e rotinas institucionalizadas e operacionalizadas para todos os serviços disponibilizados ao SUS;
- XII- Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital, disponibilizando, a qualquer momento, à CONCEDEENTE e Auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade;
- XIII- Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de contratualização e qualificação iniciais;
- XIV- Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços; e
- XV- Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores.
- XVI- Indicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina-PE, seus respectivos membros que participarão da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.
- XVII- Manter os critérios de qualificação das enfermarias clínicas de retaguarda:
 - a) estabelecimento e adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA – PE

- b) equipe de médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem compatível com o porte da enfermaria clínica de retaguarda, bem como suporte para especialidades nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana;
- c) organização do trabalho das equipes multiprofissionais de forma horizontal, em regime conhecido como "diarista", utilizando-se prontuário único, compartilhado por toda a equipe;
- d) implantação de mecanismos de gestão da clínica visando à qualificação do cuidado, eficiência de leitos, reorganização dos fluxos e processos de trabalho e implantação de equipe de referência para responsabilização e acompanhamento dos casos;
- e) articulação com os Serviços de Atenção Domiciliar da Região de Saúde, quando couber;
- f) garantia de realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos;
- g) garantia do desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa própria ou por meio de cooperação;
- h) submissão da enfermaria clínica à auditoria do gestor local;
- i) regulação integral pelas Centrais de Regulação de Leitos;
- j) taxa de ocupação média mínima de 85% (oitenta e cinco por cento);
- k) Média de Permanência de, no máximo, 10 (dez) dias de internação.

Parágrafo terceiro – DO EIXO DE AVALIAÇÃO:

- I- Permitir o acesso dos fiscais da SMS, devidamente identificados, bem como a disponibilização de informações e documentação necessária para avaliação técnica;
- II- Submeter-se às avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;
- III- Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - CNA, no âmbito do SUS, bem como ao Estadual e Municipal, apresentando toda a documentação necessária, quando solicitada.
- IV- Apresentar relatório mensal à Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados.
- V- Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde relatório semestral, incluindo informações relativas à execução do Convênio.
- VI- Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- VII- Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos na contratualização;
- VIII- Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- IX- Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
- X- Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos na contratualização;
- XI- Acompanhar a Taxa de Ocupação por Leito;
- XII- Acompanhar o Tempo Médio de Permanência;
- XIII- Acompanhar a Taxa de Mortalidade Institucional;
- XIV- Acompanhar a Rotatividade do Leito;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA – PE

XV- Comprometer-se a acatar as avaliações de desempenho na execução do presente Convênio, que se fará, através, da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, designada por meio de um instrumento legal, em conformidade com o constante no Documento Descritivo parte indissociável do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GRATUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

É expressamente vedado a CONVENIADA realizar qualquer espécie de cobrança, entrega de material médico/hospitalar ou medicamento a usuário, seu acompanhante ou responsável, pelos serviços prestados em razão desse convênio.

Parágrafo primeiro – A CONVENIADA deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

Parágrafo segundo – A CONVENIADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a usuário ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste convênio;

Parágrafo terceiro – A CONVENIADA obriga-se a fornecer aos usuários documento de histórico de atendimento ou resumo de alta, de acordo com modelo definido pelo gestor, para dar continuidade ao seu tratamento, com os seguintes dados: nome do usuário; nome do estabelecimento; localidade; motivo da internação/tratamento; data do atendimento ou internação e alta; tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso; e, diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

Parágrafo quarto – O cabeçalho do documento citado no parágrafo terceiro dessa cláusula deverá conter o seguinte esclarecimento: “Esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente ao usuário ou ao seu preposto, de qualquer valor e a qualquer título”.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO

A avaliação da execução do presente Convênio será realizada pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), podendo contar eventualmente com outros órgãos e setores competentes da gestão do SUS, conforme descrito na Cláusula Décima Quinta deste Contrato, observada ainda, a metodologia de análise de desempenho das metas qualitativas e quantitativas.

Parágrafo primeiro – A CONVENIADA obriga-se a promover as correções apontadas na avaliação nos prazos accordados com a CONVENENTE, sendo que seu resultado será utilizado como monitoramento do desempenho do convênio e como causa de penalidade, quando não efetivadas as correções dos padrões imprescindíveis, necessários e recomendáveis de risco e qualidade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA – PE

Parágrafo segunda – A CONVENIADA será submetida às avaliações sistemáticas pelo Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA será responsável pela indenização de danos causados a usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo primeiro - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONVENIADA.

Parágrafo segundo - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros referem-se à ampliação de 12 (doze) leitos novos de enfermaria clínica de retaguarda, disponíveis ao SUS, do Hospital Dom Tomás (CNES 9262407), localizado no Município de Petrolina-PE, previsto na etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Pernambuco e Municípios, IV Macrorregião de Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 2.805/2013.

Parágrafo primeiro - Os recursos financeiros serão transferidos, de forma regular e automática, pelo Fundo Nacional de Saúde, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Petrolina-PE.

Parágrafo segundo - O incentivo financeiro de custeio diferenciado continuará a ser repassado aos fundos de saúde e, em seguida, aos prestadores de serviço hospitalares, mediante o cumprimento dos critérios de qualificação estabelecidos no art. 864 da Portaria Consolidada GM/MS nº 6/2017 e das metas pactuadas entre os gestores e os prestadores de serviços hospitalares.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

A CONVENIADA receberá mensalmente, da CONVENENTE os recursos para a cobertura dos serviços conveniados, efetivamente prestados, de acordo com os valores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, como incentivo de custeio diferenciado, na forma da Portaria GM/MS nº 3.217/2017.

Parágrafo primeiro – Os recursos correspondem ao Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados no componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de Pernambuco e do Município de Petrolina, no montante anual de R\$ 1.116.900,00 (um milhão, cento e dezesseis mil e novecentos reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA – PE

Parágrafo segundo – Os valores estipulados nesta cláusula serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste convênio correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ação: 4089

Elemento: 335043

Fonte: 1214000

Parágrafo primeiro – As despesas decorrentes deste convênio serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Petrolina-PE observadas as previsões constantes da cláusula décima terceira deste convênio.

Parágrafo segundo – Os recursos orçamentários dos repasses, objeto da Portaria GM/MS nº 3.217/2017, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0026 – Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade – Rede de Atenção às Urgências e Emergências – Plano Orçamentário 0000.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

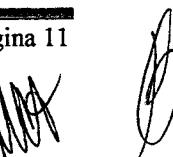
Programação Orçamentária estimada para o Hospital	Metas a serem atingidas	Valor mensal R\$	Anual R\$
Orçamento - metas de quantidade e qualidade	Média de 85% de taxa de ocupação e média de permanência de, no máximo, 10 dias de internação (mensal)	R\$ 93.075,00	R\$ 1.116.900,00
VALOR TOTAL GLOBAL = R\$ 1.116.900,00			

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estabelecido neste convênio observará o cronograma mensal de desembolso e será pago da seguinte forma:

I – A CONVENENTE efetuará o repasse do recurso, **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, obedecendo o cronograma de desembolso constante no Documento Descritivo, parte indissociável deste instrumento, previsto na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento formal de contratualização.**

Parágrafo primeiro - As enfermarias clínicas de retaguarda deverão se qualificar em um prazo máximo de 6 (seis) meses após o início do repasse do incentivo de custeio



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA – PE

diferenciado, sob pena do repasse do incentivo financeiro ser cancelado, devendo ser restituído todo o valor recebido.

Parágrafo segundo – A CONVENIADA se obriga a encaminhar à CONVENENTE, as peças, nos prazos e condições a seguir estabelecidos:

I- Relatórios Mensais elaborados pela CONVENIADA referente às atividades desenvolvidas no mês, descritivo e analítico incluindo a produção dos serviços de saúde apresentados e processados no Sistema de Internação Hospitalar – SIH;

II- Qualquer alteração realizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, Sistema de Informações Hospitalares – SIH, ou outro sistema de informações que venha ser implementado no âmbito do SUS; e

III- Relatórios técnicos das atividades quando solicitados pela CONVENENTE.

Parágrafo terceiro - A CONVENIADA obriga-se a apresentar mensalmente o relatório descritivo e analítico que discorra sobre o atendimento ao objeto do presente convênio, em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, juntamente com os documentos que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados.

Parágrafo quarto - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento dos dados ou informações, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS, sem prejuízo das atribuições destes, conforme previsto no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não-cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para a CONVENENTE a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo segundo – A CONVENENTE, efetuará vistorias nas instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

Parágrafo terceiro - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA – PE

Parágrafo quarto - A fiscalização exercida pela CONVENENTE sobre os serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria CONVENENTE ou usuários e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

Parágrafo quinto - A CONVENIADA facilitará a CONVENENTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo sexto - O monitoramento e avaliação poderão ser executados por meio de sistemas de informações oficiais e visitas "in loco".

Parágrafo sétimo - O Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção às Urgências fará o acompanhamento e monitoramento semestral do cumprimento dos requisitos e critérios previstos no artigo 864 da Portaria Consolidada GM/MS nº 6/2017 e das metas pactuadas no presente instrumento formal de contratualização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO

A Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) monitorará e avaliará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, podendo eventualmente com outros órgãos e setores competentes da gestão do SUS, mediante análise de documentos, de dados produzidos pela CONVENIADA e registrados nos sistemas nacionais de informação, bem como por supervisão *in loco*, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento formal de contratualização.

Parágrafo primeiro - A CAC será instituída mediante ato da CONVENENTE no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Convênio, sendo a sua composição mínima: 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Petrolina-PE; 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco; 02 (dois) representantes da CONVENIADA;

Parágrafo segundo - A CAC deverá reunir-se ordinariamente a cada quatro meses e extraordinariamente sempre que necessário, com as seguintes atribuições mínimas:

- I. Monitorar e avaliar o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas constante no Documento Descritivo, e manifestar-se formalmente quanto ao seu cumprimento;
- II. Utilizar-se da informação de capacidade instalada e operacional do hospital no processo avaliativo de execução das metas; e
- III. Propor readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizeram necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores para a avaliação qualitativa.

Parágrafo terceiro - A manifestação da CAC dar-se-á por meio de relatório, com parecer conclusivo quanto ao monitoramento e avaliação das metas contratualizadas, em conformidade com a metodologia para análise de desempenho das metas quantitativas e qualitativas disposta no Documento Descritivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA – PE

Parágrafo quarto - O HDT deverá apresentar justificativas sempre que não houver cumprimento das metas pactuadas, para análise e manifestação pela CAC.

Parágrafo quinto - A existência da CAC não impede e nem substitui as atividades próprias dos componentes do Sistema Nacional de Auditoria e do Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá ser anual ou sempre que solicitado pela contratante.

Parágrafo sexto - O mandato do CAC será compatível com a vigência deste Convenio, devendo qualquer alteração da sua composição ser homologada pela SMS/Petrolina.

Parágrafo sétimo - Os membros da CAC não serão remunerados por esta atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente autorizará CONVENENTE a aplicar-lhe as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou seja:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração por até 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que resarcida a administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

IV – multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:

a) pela inexecução total do objeto convênio, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados;

b) pelo retardamento no início da prestação dos serviços conveniados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado dos serviços em atraso até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento absoluto;

c) pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços inexequidos ou executados em desacordo com o presente convênio ou com as normas legais e infra-legais aplicáveis à espécie;

d) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto do convênio, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados;

e) pela rescisão do convênio por culpa da CONVENIADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal estimado dos serviços conveniados.

Parágrafo primeiro - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada as circunstâncias objetivas de cada ocorrência.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA – PE

Parágrafo segundo - As sanções previstas nos itens I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com multa.

Parágrafo terceiro - A CONVENIADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido diretamente ao Secretário de Saúde.

Parágrafo quarto - O valor de eventuais multas será descontado dos pagamentos devidos à CONVENIADA.

Parágrafo quinto - A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito de CONVENENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

Parágrafo sexto - A violação ao disposto nos incisos II e III do parágrafo terceiro da cláusula quarta deste convênio, além de sujeitar a CONVENIADA às sanções previstas nesta cláusula, autorizará CONVENENTE a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de resarcimento do usuário do SUS.

Parágrafo sétimo - A CONVENIADA deverá garantir o acesso às suas dependências do Conselho de Saúde, no exercício do seu poder de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

A rescisão deste convênio obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Parágrafo primeiro – A rescisão poderá também se dar na ocorrência das seguintes hipóteses:

I- comprovação de desassistência aos usuários SUS e má qualidade dos serviços prestados;

II- inobservância dos princípios e diretrizes do SUS;

III- aplicação de recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento formal de contratualização;

IV- fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos no Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Pernambuco e Municípios, IV Macrorregião de Saúde.

V- ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes;

VI- não atendimento, dentro dos prazos estabelecidos, às recomendações das auditorias realizadas pelo SUS;

VII- não atendimento, dentro dos prazos estabelecidos, da renovação do Documento Descritivo.

Parágrafo segundo - Poderá a CONVENIADA rescindir o presente convênio no caso de descumprimento das obrigações do Ministério da Saúde ou de CONVENENTE, mediante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA – PE

notificação prévia, e estará obrigada a continuar a prestação dos serviços conveniados até deliberação quanto ao teor da notificação. Diante da interrupção não autorizada das atividades, pela CONVENENTE, em havendo negligência por parte da CONVENIADA, e/ou puder causar prejuízo à população, ser-lhe imposta multa duplicada.

Parágrafo terceiro - Em caso de rescisão do presente convênio por parte da CONVENENTE não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

Parágrafo quarto – O presente instrumento poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que as atividades contratualizadas não poderão ser reduzidas ou interrompidas nesse prazo.

Parágrafo quinto – Havendo infração aos dispositivos na Lei nº 8.080/90, ou das normas regulamentadas do Ministério da Saúde ou da Secretaria Municipal de Saúde, ou inadimplemento de qualquer condição estabelecida no presente instrumento, este poderá ser rescindido ou denunciado, além das demais cominações legais cabíveis.

Parágrafo sexto – A parte interessada poderá denunciar o presente Convênio, desde que comunique a outra, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo sétimo – Havendo denúncia do convênio, deve ser respeitado o andamento das atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então, se necessário for, será respeitado prazo de 30 (trinta) dias para encerramento do Convênio.

Parágrafo oitavo – O Conselho Municipal de Saúde deverá se manifestar sobre a rescisão deste instrumento, considerando o impacto que esse fato poderá trazer para os serviços de saúde e à população.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo primeiro - Da decisão do Gestor que rescindir o presente convênio, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo segundo - O Gestor deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula no prazo de 15 (quinze) dias, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio será até 31 de dezembro de 2023, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA - PE

Parágrafo primeiro- A continuação da prestação dos serviços, respeitado o prazo máximo de vigência do artigo 57, II, da Lei 8.666/93, fica condicionada à formalização de Termo Aditivo destinado a prorrogação do prazo de vigência inicialmente estabelecido.

Parágrafo segundo- Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a não prorrogação deste convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO DOCUMENTO DESCRIPTIVO

O DOCUMENTO DESCRIPTIVO é o instrumento de operacionalização das ações e serviços, terá validade de 12 (doze) meses, e constará como anexo a este INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATUALIZAÇÃO;

Parágrafo primeiro - O Documento Descritivo, conterá:

- I - a definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa, que serão prestados pelo hospital;
- II - a definição de metas físicas com os seus quantitativos, na prestação dos serviços e ações contratualizadas;
- III - a definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;
- IV - a descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização;
- V - a definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho; e
- VI - a definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização, conforme regulamentado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo segundo - O Documento Descritivo deverá ser renovado após seu período de validade e, findo o prazo de 12 (doze) meses, não tendo sido emitido o novo Documento Descritivo, excepcionalmente, e mediante justificativa fundamentada da área técnica, prevalecerão as condições pactuadas no último Documento, até que um novo seja emitido.

Parágrafo terceiro - O Documento Descritivo terá validade máxima de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser renovado após o período de validade, nos termos do Art. 27, caput, do Anexo 2 do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 002/2017.

Parágrafo quarto - O processo de renovação do Documento Descritivo deve ser iniciado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao término de sua vigência, para pactuação entre partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante proposta da CONVENIADA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONVENENTE para análise e decisão, em prazo hábil para análise e parecer, antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto, sendo vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA – PE

Parágrafo primeiro - O Documento Descritivo poderá ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes (Art. 27, *caput*, do Anexo 2 do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 002/2017).

Parágrafo segundo - A CONVENENTE poderá autorizar ou propor, a qualquer tempo, a alteração do Termo de Convênio ou do Documento Descritivo/Plano Operativo, visando melhor adequação aos objetivos da pactuação.

Parágrafo terceiro - O presente Termo de Convênio ou os seus aditivos deverão considerar o caráter temporário e gratuito do objeto deste Instrumento, compreendendo o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionam ampliação permanente dos serviços prestados por meio da participação complementar da entidade privada sem fins lucrativos CONVENIADA ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo quarto - É obrigatório o aditamento do instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos estranhos a pactuação originária deste Convênio.

Parágrafo quinto - As alterações no instrumento de contratualização dar-se-ão mediante assinatura das partes em termos próprios (Termo Aditivo, Apostilamento ou outros), na forma da legislação vigente.

Parágrafo sexto - O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto deste Convênio poderá ser alterado somente nas hipóteses de variações nas metas físicas e de qualidade e nos casos de alteração das cláusulas deste Convênio ou do Documento Descritivo, que impliquem novos valores financeiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

O presente Convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

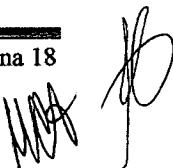
Parágrafo único – O presente Convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DA PUBLICIDADE

Incumbirá à CONVENENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Petrolina, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93 e disponibilizar no Portal da Transparência do Município, na forma da Lei.

Parágrafo primeiro - Dar-se-á ciência da celebração deste Convênio à Câmara Municipal, conforme determina o §2º do art. 116, da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo - As alterações do Documento Descritivo serão objeto de publicação oficial (Art. 27, parágrafo único, do Anexo 2 do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 002/2017).



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETRÓLINA – PE

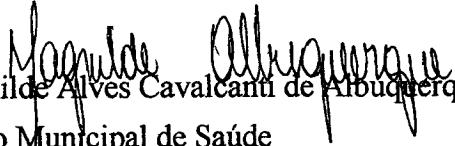
Parágrafo terceiro - A composição da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC) será objeto de publicação no Diário Oficial do Município de Petrolina-PE (ou publicação equivalente).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partícipes elegem o Foro da Comarca de Petrolina em Pernambuco, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

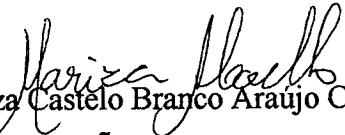
E, por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

Petrolina-PE, 09 de Dezembro de 2022


Magnilde Alves Cavalcanti de Albuquerque

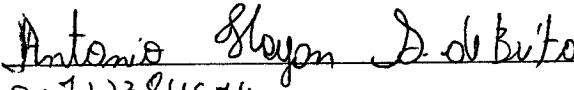
Fundo Municipal de Saúde

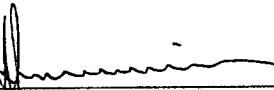
MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE
CONVENENTE


x Mariza Castelo Branco Araújo Coelho

ASSOCIAÇÃO PETROL. DE AMPARO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA
CONVENIADA

Testemunhas:

1- 
CPF nº 02722384574

2- 
CPF nº ANTONIO DION BARBOSA DE AMORIM
Gerente Administrativo - Finaceiro
APAMI - Hospital Dom Tomás
RG: 9542401 SDS/PE CPF: 598.784.284-00